



BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2021

## PODER EXECUTIVO

Prefeito: Carlos Augusto Soares do Nascimento

### LEI MUNICIPAL

#### LEI Nº 5.096

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no exercício de 2021, e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2021, do Município de Barbacena – MG, com opção para parcelamentos de débitos inscritos em Dívida Ativa e concessão de benefícios fiscais, nos termos desta Lei.

Art. 2º Decreto do Poder Executivo regulamentará, no que couber, a forma de requerimento e concessão dos benefícios fiscais objeto desta Lei.

Art. 3º A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2021 implica automaticamente em:

I – Reconhecimento, confissão e assunção da liquidez e certeza da dívida objeto da pactuação de forma irrevogável e irretroatável;  
II – desistência irrevogável e irretroatável de qualquer recurso ou contestação, administrativos ou judiciais, sobre a dívida confessada e parcelada;  
III – autorização à Advocacia Geral do Município para manifestar em juízo a desistência de que trata o inciso II deste artigo, independentemente de qualquer ato do contribuinte ou de seu procurador, nas ações executivas da dívida pactuada;  
IV – desistência de impugnações, defesas e quaisquer espécies de recursos porventura interpostos no âmbito administrativo, relacionados com a exigibilidade dos créditos de seu objeto, independentemente da fase de julgamento;  
V – compromisso irrevogável e irretroatável de quitação da dívida, na forma pactuada, obrigando o signatário e seus sucessores a qualquer título, até completa liquidação.

Art. 4º O Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2021 compreende os débitos tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa para com o Município de Barbacena até 31 de dezembro de 2020, os quais poderão ser pagos em parcela única ou em até 40 (quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 3.713/2012, com anistia de juros e multas em até 100,00% (cem por cento), observadas as seguintes condições:

I – 100,00% (cem por cento) para quitação da dívida em 03 (três) parcelas;  
II – 80,00% (oitenta por cento) para quitação da dívida em 05 (cinco) parcelas;  
III – 70,00% (setenta por cento) para quitação da dívida em 07 (sete) parcelas;  
IV – 60,00% (sessenta por cento) para quitação da dívida em 12 (doze) parcelas;  
V – 50,00% (cinquenta por cento) para quitação da dívida em 20 (vinte) parcelas, e;  
VI – 30,00% (trinta por cento) para quitação da dívida em 21 (vinte e uma) a até 40 (quarenta) parcelas.

§ 1º Não haverá parcelamento que resulte em parcela inferior a 02 (duas) UFMB's (Unidade Padrão Fiscal do Município de Barbacena).

§ 2º Aos débitos, por contribuinte, superiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) aplicam-se os benefícios desta Lei, na proporção de 80,00% (oitenta por cento), se entidade filantrópica, permitido o parcelamento em até 40 (quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, não se aplicando, nestes casos, a disposição do inciso VI, do caput deste artigo.

§ 3º Não haverá incidência de juros ou atualização monetária sobre os parcelamentos contratados sob a égide desta Lei no adimplemento das obrigações pactuadas.

Art. 5º Os benefícios concedidos por esta Lei serão processados pela Secretaria Municipal de Fazenda e pelo Centro de Atenção ao Cidadão – CAC, junto à Câmara Municipal de Barbacena, mediante requerimento próprio, na forma regulamentar.

Art. 6º Os benefícios concedidos por esta Lei, observadas as condições nela estabelecidas, são extensivos:

I – Aos débitos de natureza tributária e/ou não tributária, inscritos em Dívida Ativa do Município até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte);  
II – ao saldo vincendo de dívidas anteriormente parceladas sem benefícios fiscais;  
III – aos débitos em processos de execução judicial não sentenciados até a promulgação desta Lei;  
IV – aos débitos protestados ou remetidos para protesto ao Cartório correspondente;  
V – aos débitos em situação "pré-processual" junto à Central de Justiça e Cidadania – CEJUSC;

VI – aos débitos inscritos em Dívida Ativa até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte) junto à autarquia Serviço de Água e Saneamento – SAS;

VII – aos débitos de qualquer natureza, não inscritos em Dívida Ativa, decorrentes de denúncia espontânea.

Art. 7º Os débitos constituídos por saldos remanescentes de parcelamentos contratados com os benefícios das Leis nºs. 4.510/2013, 4.669/2015, 4.782/2016 e 4.830/2017, decorrentes de inadimplência total ou parcial, poderão ser renegociados nos prazos e condições desta Lei, observados os efeitos jurídicos e fiscais a eles inerentes, sobretudo, como causa interruptiva da prescrição.

Art. 8º A Advocacia Geral do Município promoverá a suspensão ou extinção das ações executivas correspondentes aos débitos de que trata o inciso III do art. 5º desta Lei, em decorrência do parcelamento ou pagamento total da dívida.

Art. 9º O Programa de Recuperação Fiscal – REFIS/2021 vigorará até 30 de novembro de 2021, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias por ato do Prefeito

Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 13 de agosto de 2021;  
179º ano da Revolução Liberal, 91º da Revolução de 30.

Carlos Augusto Soares do Nascimento  
Prefeito Municipal  
(Projeto de Lei nº 089/2020 – Aatoria do Executivo)

### DECRETO MUNICIPAL

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 8.955

"Altera o Decreto nº 7.438, de 27 de junho de 2013, que "Institui Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial o disposto nas Leis Federais nºs 8.987, de 1995, e 11.079, de 2004; e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP, instituído pelo Decreto nº 7.438, de 27 de junho de 2013, passa a ser regido por este Decreto.

Art. 2º Ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP compete:

- I - Elaborar o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas;
  - II - receber, analisar e aprovar os estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídica e ambiental, e suas respectivas vantagens, para projetos de Parceria Público-Privada e Concessões Públicas do Município de Barbacena;
  - III - programar, aprovar e divulgar o cronograma de datas para Consultas Públicas e/ou Audiências Públicas;
  - IV - publicar o Relatório Final da fase de Consulta Pública, com as contribuições aproveitadas da sociedade, entidades interessadas e potenciais licitantes;
  - V - publicar as Atas de reuniões ordinárias e suas respectivas deliberações no Diário Oficial Eletrônico do Município – e-DOB;
  - VI - acompanhar o desenvolvimento dos projetos de Parcerias Público-Privadas na fase pré-licitatória, de forma a garantir a legalidade e a eficiência durante o processo;
  - VII - aprovar a modelagem licitatória e contratual da Concorrência Pública e os respectivos editais referentes às PPPs, bem como os requisitos técnicos mínimos para sua aprovação;
  - VIII - remeter o procedimento, acompanhado de parecer jurídico sobre a legalidade dos atos administrativos preparatórios à licitação, bem como do Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro acerca da capacidade, disponibilidade e previsibilidade das receitas, para autorização de abertura da licitação da Parceria Público-Privada por parte do Chefe do Executivo;
  - IX - aprovar os contratos, seus aditamentos e prorrogações;
  - X - apreciar os relatórios gerenciais dos contratos de PPPs elaborados pela unidade administrativa responsável pelo serviço abrangido pela Parceria Público-Privada;
  - XII - autorizar a utilização dos recursos do Fundo Garantidor da PPP - FGP como garantia das obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de PPP;
  - XIII - propor a incorporação de bens imóveis dominicais ao patrimônio do Fundo Garantidor da PPP - FGP;
  - XIV - dar publicidade a seus atos, além de remeter à Câmara Municipal, com periodicidade semestral, os relatórios gerenciais dos contratos de PPP;
- Art. 3º O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP será composto pelos seguintes membros:

- I – o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, que o presidirá;
- II – o Secretário do Gabinete do Prefeito;
- III – um representante da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAN;
- IV – um representante do Serviço de Água e Saneamento – SAS;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP;
- VI - um representante da Consultoria Geral do Município;
- VII – um representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP enumerados nos incisos III a VII serão designados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período

§ 2º A função de membro do CGP não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante de interesse público.

§ 3º Ao membro do CGP é vedado valer-se de informação sobre os projetos e o processo da parceria para obter vantagem, para si ou para outrem, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

§ 4º No caso de ausência ou de impedimento, os membros do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP, subscritos nos incisos III a VII, poderão ser representados por substitutos indicados pelo respectivo órgão.

§ 5º Integrará o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP, na condição de membro eventual, o titular de Secretaria Municipal ou órgão municipal diretamente relacionado com o serviço ou atividade objeto de parceria público-privada.

Art. 4º O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP reunirá-se sempre que for convocado por seu Presidente.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP poderá convidar representantes de órgãos ou de entidades, públicas ou



# BARBACENA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

**BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2021**

privadas, para participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 5º O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP poderá instituir grupos e comissões temáticas, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre matérias específicas.

Art. 6º O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP deliberará por meio de "Deliberações", devidamente numeradas em ordem cronológica e suas reuniões serão registradas em atas específicas e assinadas pelos presentes.

§ 1º Ao Presidente, nos casos de urgência e relevante interesse público, será conferida a prerrogativa de deliberação sobre matérias de competência do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP, ad referendum do Colegiado.

§ 2º As deliberações ad referendum do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP deverão ser submetidas pelo Presidente ao colegiado, na primeira reunião subsequente à deliberação, em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

Art. 7º Para efeitos de aprovação do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas pelo Prefeito, a consulta pública poderá ser substituída por audiência pública, que precederá aos projetos de Parcerias Público-Privadas.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 2º a 7º do Decreto nº 7.438, de 27 de junho de 2013.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 13 de agosto de 2021;  
179º ano da Revolução Liberal, 91º da Revolução de 30.  
Carlos Augusto Soares do Nascimento  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE PORTARIA ASSINADA PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 5.003, de 27 de novembro de 2019; e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 22.820 - EXONERAR Andréa Cristina de Souza e Silva, do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST), na Chefia de Vigilância em Saúde, na Diretoria de Vigilância e Ações de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data. Barbacena, 13 de agosto de 2021.

*Publique-se na forma da lei*  
Gustavo Ferreira de Souza  
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN**

Secretário: Gilberto Cardoso Ramos Júnior

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – PE 045/2021 – PRC 091/2021. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de medicamentos referência, genéricos, similares, biológicos e específicos. Abertura: 26/08/2021 – Horário: 09:00. Informações: licitacao@barbacena.mg.gov.br. Marcos Vinícius do Carmo – Diretor de Licitações.

### EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO DO CONVÊNIO 028/2021. Partes: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09, através do Fundo Municipal de Saúde Pública/FMS, CNPJ: 14.675.553/0001/59 e a Santa Casa de Misericórdia - CNPJ.: 17.082.892/0001-10. Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a conjugação de esforços entre os partícipes, o Custeio de 06 (seis) leitos de UTI Adulto Tipo II COVID-19, autorizados por força da Portaria GM/MS nº 501 de 19/03/2021 em caráter excepcional e temporário, os quais estarão ativos e disponíveis para as solicitações de vagas exclusivamente a pacientes acometidos pela Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), através do SUSfácil com vistas a minimizar ao máximo o efeito à saúde pública. Valor: R\$ 2.880.000,00 (dois milhões oitocentos e oitenta mil reais). Vigência: 31 de dezembro de 2021. Data de assinatura: 05 de agosto de 2021. Assinam: Pelo Município de Barbacena, José Aloísio Dias, Prefeito Municipal (em exercício), e Arinos Brasil Duarte Filho, Secretário Municipal de Saúde e pela Santa Casa de Misericórdia, Maria Angélica Borges de Andrada. (Republicado por incorreção).

### EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

PREFEITURA DE BARBACENA – RETIFICAÇÃO do Aviso de Homologação publicado em 12/08/2021 - PE 033/2021 - PRC 065/2021- OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo para enfermagem e procedimentos médicos para todas as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP, com recursos próprios e vinculados ao Município, pelo período de 01 (um) ano. Onde se lê : "DELSON GERALDO DE PAULA" leia-se: "DS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES E TECNOLOGICOS LTDA". Ficam ratificados os demais termos do Aviso de Homologação . Em 13/08/2021 . Marcos Vinícius do Carmo – Diretor de Licitação.

*Publique-se na forma da lei*  
Gustavo Ferreira de Souza  
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA - SETRAM**

Secretário: Odilon Grossi Couto

### NOTIFICAÇÕES

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 034/2021**

A Prefeitura Municipal de Barbacena e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de trinta dias contados desta publicação, para interpirem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Barbacena.

Nro. AIT	Placa	Data	Hora	Local da Infração	Cód Infração / Desdobramento
E100246280	HKE7021	04/08/2021	15:04:04	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX1	7455 / 0
E100245432	GSD4866	28/07/2021	08:42:07	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	7455 / 0
E100245685	GSW5952	31/07/2021	06:58:20	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX1	6050 / 3
AG04599665	RGC3G965	16/07/2021	11:55:04	RUA CORONEL JOSE MAXIMO, 68	5550 / 0
AG04600047	HEB1565	16/07/2021	16:37:37	RUA HENRIQUE DINIZ, 122	6530 / 0
AG04598987	RFJ9G67	22/07/2021	11:17:41	PRACA ZENON RENAULT, SEM NOME	7366 / 2
E100245531	GKZ3520	28/07/2021	19:16:51	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX2	6050 / 3
AG04590353	OXA1582	20/07/2021	16:34:36	RUA JOSE NOGUEIRA, 140	7366 / 2
AG04590352	HAG3J43	15/07/2021	18:02:16	PRACA ANDRADAS, 83	7633 / 1
AG04599662	OWZ5453	16/07/2021	16:27:20	RUA BELIZARIO PENA, SEM NOME	7625 / 2
AG04593599	FSF5194	23/07/2021	15:39:37	RUA OLEGARIO MACIEL, 3550POST	5568 / 0
AG04593894	KVX2345	16/07/2021	23:20:56	RUA JOAO RIBEIRO DE NAVARRO, 27	5380 / 0
AG04593895	KVX2345	16/07/2021	23:21:29	RUA JOAO RIBEIRO DE NAVARRO, 27	5460 / 0
AG04600054	GSE5161	16/07/2021	14:42:42	RUA FRANCISCO FIGUEIREDO ABRANCHES, SEM NOME	5541 / 4
AG04600125	GNS1070	19/07/2021	10:26:27	RUA NORMA STEFANI, SEM NOME	5452 / 2
E100245971	OMG3957	01/08/2021	01:35:35	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
AG04599466	PZH3235	19/07/2021	10:22:13	RUA JOSE PRENASSI, 55	5380 / 0
E100245388	DKX4978	27/07/2021	08:08:03	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
AG04599668	HUJ9596	16/07/2021	20:35:00	PRACA VEREADOR JOSE CAMPOS JUNIOR, 1480	5819 / 6
E100245510	HFJ1428	28/07/2021	16:00:29	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
AG04597645	HBT6568	20/07/2021	09:08:19	RUA SENA MADUREIRA, 215	7633 / 2
AG04599719	PYE0790	16/07/2021	12:01:03	RUA CORONEL JOSE MAXIMO, SEM NOME	5550 / 0
AG04600056	KNE1038	19/07/2021	14:42:22	LGO MARECHAL DEODORO, SEM NOME	5185 / 1
E100246246	LMC4G77	03/08/2021	14:39:11	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	6050 / 3
E100245938	HOB7503	01/08/2021	15:56:38	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX1	7455 / 0
E100245718	GKS1474	31/07/2021	11:06:44	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX1	7455 / 0
E100246114	OQN7817	02/08/2021	09:10:56	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
E100245465	GUZ7094	28/07/2021	21:05:16	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
AG04599956	HON3127	15/07/2021	15:38:07	RUA CORONEL TEOFILO, 332	5541 / 4
AG04600053	HEBAE81	16/07/2021	10:52:30	RUA 7 DE SETEMBRO, 29	6530 / 0
E100246081	QNU9F45	02/08/2021	06:41:54	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX1	7455 / 0
E100246169	PVU9B57	02/08/2021	10:16:23	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100245652	QPD1996	30/07/2021	00:05:31	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7463 / 0
AG04599667	HLB6865	16/07/2021	11:57:56	RUA CORONEL JOSE MAXIMO, SEM NOME	5509 / 0
AG04599867	GZN1826	15/07/2021	14:19:47	RUA HENRIQUE DINIZ, 275	5185 / 1
AG04598984	OMC4B71	21/07/2021	11:46:32	RUA BELIZARIO PENA, 10	7633 / 1
E100246004	QXZ9C24	01/08/2021	16:09:12	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
AG04599470	IAO7512	23/07/2021	14:02:38	PRACA PADRE CORREA, 25	5452 / 6
AG04593600	QNO9601	23/07/2021	15:31:25	RUA 7 DE SETEMBRO, 285	5568 / 0
E100245377	KZP5228	27/07/2021	22:59:53	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
AG04599727	QUS5224	17/07/2021	11:29:17	PRACA DOS ANDRADAS, 177	5541 / 4
AG04597642	OLT5224	19/07/2021	17:34:05	RUA GETULIO VARGAS, SEM NOME	6041 / 2
E100246092	LMC1796	02/08/2021	10:16:47	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX1	7455 / 0
AG04598986	HBG0006	22/07/2021	10:41:25	AVENIDA PEREIRA TEIXEIRA, SEM NOME	7366 / 2
E100245630	PUB0533	30/07/2021	10:25:21	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
E100245586	QNR3951	29/07/2021	08:46:13	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
AG04600201	OPE6892	23/07/2021	15:52:04	TRAVESSA NACOES UNIDAS, 65	6530 / 0
E100245982	NYD0915	01/08/2021	12:34:17	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3





# BARBACENA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

## BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2021

E100245575	GZJ7C53	29/07/2021	06:15:10	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
AG04597646	HHG3622	20/07/2021	09:08:09	RUA SENA MADUREIRA, 215	7633 / 2
E100246180	RMV7E58	02/08/2021	12:47:22	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
AG04600115	OPE1951	16/07/2021	09:29:21	PRACA CONDE DE PRADOS, 140	5185 / 1
E100245927	PWR5F55	01/08/2021	13:52:48	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX1	7455 / 0
AG04599732	PZ26630	23/07/2021	09:50:37	RUA ANTONIO ARMOND, SEM NUME	5541 / 1
AG04599724	QUR8E10	16/07/2021	17:27:36	RUA SENA MADUREIRA, 204	5673 / 1
E100246389	PUR4220	04/08/2021	21:52:35	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX2	7463 / 0
AG04600117	HLC1155	16/07/2021	15:45:28	RUA HENRIQUE DINIZ, 122	5185 / 1
E100246235	GKS7751	03/08/2021	14:14:54	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	6050 / 3
AG04600123	GSZ9640	19/07/2021	17:17:53	RUA CORONEL CIPRIANO RODRIGUES MIRANDA, 264	5185 / 1
E100245696	OQO9475	31/07/2021	08:35:13	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX1	7455 / 0
E100245806	GMC1032	31/07/2021	13:07:49	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7463 / 0
AG04594707	OXJ4853	19/07/2021	14:38:44	PRACA DOS ANDRADAS, 177	5541 / 4
E100246312	HGZ8695	04/08/2021	11:06:29	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
E100246268	OPX5215	04/08/2021	10:51:44	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX1	7455 / 0
AG04598989	HJK6815	22/07/2021	17:03:09	RUA 15 DE NOVEMBRO, 14	7366 / 2
AG04599661	FJZ9284	16/07/2021	11:12:39	RUA JOSE ANTONIO FRANCO, 145	5550 / 0
AG04598969	NYA7081	15/07/2021	14:10:46	RUA HENRIQUE DINIZ, 275	5185 / 1
AG04599720	ARI8921	16/07/2021	12:03:11	RUA CORONEL JOSE MAXIMO, SEM NUME	5550 / 0
E100245487	GKS9702	28/07/2021	10:44:04	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
AG04600121	JK4C09	19/07/2021	09:50:03	PRACA ANDRADAS, 17	5185 / 1
E100245410	QOB1992	28/07/2021	13:00:56	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX1	7455 / 0
E100246147	KYT5817	02/08/2021	08:16:12	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7463 / 0
E100246345	PYR6J44	04/08/2021	15:05:14	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	6050 / 3
E100245916	PUU0474	01/08/2021	13:32:00	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX1	7455 / 0
E100245840	OMA4372	01/08/2021	07:20:24	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX1	6050 / 3
AG04597348	LHE5031	20/07/2021	07:55:07	RUA PROFESSOR NOE DE LIMA PROXIMO A PRACA DA RUA BAHIA, SEM NUME	6041 / 2
E100246323	CJR5B27	04/08/2021	16:57:48	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
AG04599675	PVO1444	23/07/2021	08:58:12	RUA ANTONIO ARMOND, SEM NUME	5541 / 1
E100246060	QNT9283	01/08/2021	12:52:18	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7463 / 0
AG04599731	RFM7136	20/07/2021	17:43:38	RUA SENA MADUREIRA, SEM NUME	5452 / 6
AG04600114	PWA4J51	16/07/2021	08:09:20	RUA VIGARIO BRITO, 26	7633 / 2
AG04593897	PUK4631	16/07/2021	23:38:28	RUA JOAO RIBEIRO DE NAVARRO, 140	5185 / 1
AG04593898	PUK4631	16/07/2021	23:39:15	RUA JOAO RIBEIRO DE NAVARRO, 140	6530 / 0
AG04598980	OPH1D01	15/07/2021	16:31:49	RUA CORONEL TEOFILO, 332	5541 / 4
E100245817	NYA2036	31/07/2021	18:29:59	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
AG04599567	GWMTF97	19/07/2021	17:17:48	RUA SENA MADUREIRA, 30	7633 / 2
AG04599872	GKS3206	15/07/2021	14:22:55	RUA HENRIQUE DINIZ, 275	5185 / 1
AG04599875	AXZ6J62	20/07/2021	08:28:54	RUA CORONEL CIPRIANO RODRIGUES MIRANDA, 231	5185 / 1
AG04597636	FIZ9281	19/07/2021	10:09:37	PRACA PEDRO TEIXEIRA, 58	5541 / 4
AG04599666	BXN6997	16/07/2021	11:56:43	RUA CORONEL JOSE MAXIMO, SEM NUME	5550 / 0
E100246224	GXG4284	03/08/2021	13:21:05	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
AG04598982	OXC3963	21/07/2021	10:01:31	RUA 7 DE SETEMBRO, 323	7366 / 2
E100245883	PUT6469	01/08/2021	11:40:42	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX1	6050 / 3
E100245993	HDR2480	01/08/2021	13:07:33	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
E100246301	HKN0522	04/08/2021	10:23:16	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX2	6050 / 3
AG04599568	HGP9145	22/07/2021	09:13:44	AVENIDA PEREIRA TEIXEIRA, 396	7366 / 2
E100245872	RIQ1C95	01/08/2021	09:42:35	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX1	7455 / 0

E100246048	JAC9J82	01/08/2021	09:59:06	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
AG04597647	HID2510	22/07/2021	11:50:41	PRACA CONDE DE PRADOS, 35	7625 / 2
E100245476	PYE5J50	28/07/2021	08:37:54	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100246213	LSW6292	03/08/2021	12:44:37	Av Governador Bias Fortes oposto N260 SBC FX1	7455 / 0
E100245400	RMD4G04	28/07/2021	08:07:23	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX1	6050 / 3
AG04593892	GVM6453	16/07/2021	20:22:43	PRACA ANDRADAS, SEM NUME	5541 / 1
E100245707	PWH0696	31/07/2021	10:49:55	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX1	7455 / 0
AG04600120	HLA7C67	19/07/2021	09:45:48	PRACA ANDRADAS, 17	5185 / 1
AG04599735	HMX7410	23/07/2021	16:53:47	RUA SILVIO BORATO, 69	5622 / 1
AG04599722	HVJ2334	16/07/2021	12:08:26	RUA CORONEL JOSE MAXIMO, 68	7633 / 1
AG04598983	HBL3747	21/07/2021	11:29:26	RUA JOSE BONIFACIO, 341	6017 / 2
AG04599718	OPJ1060	16/07/2021	17:17:40	RUA SENA MADUREIRA, 204	5185 / 1
E100245729	HLR0213	31/07/2021	14:16:43	Av Gov Bias Fortes defronte N806 SCB FX1	7455 / 0
AG04598981	QUZO199	15/07/2021	11:53:54	PRACA PROFESSOR SOARES FERREIRA, 70	7633 / 1

*Publique-se na forma da lei  
Gustavo Ferreira de Souza*

*Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito*

## CONSELHOS MUNICIPAIS

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

*Presidente: Nayara Rayane de Oliveira*

### EXTRATO DE RESOLUÇÃO

#### Resolução nº 123 de 12 de agosto de 2021 – CMDCA

“Designa Comissões Intersetoriais na Área da Assistência Social”  
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, da Lei Municipal nº. 3.740/03, da Resolução 139 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança do Adolescente – CONANDA; Considerando o art. 1º do Decreto Municipal nº. 8.441, de 2019, que institui, no âmbito do Município de Barbacena, as seguintes Comissões Intersetoriais: I – Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, para implantação do Plano Municipal e do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE; II – Comissão Intersetorial para implantação do Plano Municipal pela Infância e Adolescência; III – Comissão Intersetorial para revisão e implantação do Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária. RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor as Comissões Intersetoriais de que trata o Decreto nº 8.441, de 2019, os seguintes membros: I – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: - Titular: Getúlio Costa Melo - Suplente: Aline de Assis Galdino Martins Alves. II – Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social: - Titular: Daniel Martins de Mello Neto, - Suplente: Aline de Assis Galdino Martins Alves. III – Conselho Tutelar: - Raiza Gurgel de Oliveira. IV – 06 (seis) Representantes de Órgãos do Poder Executivo, conforme abaixo discriminado: a) Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS: - Titular: Leonardo de Souza Ramos, - Suplente: Valéria Martin Campos. b) Secretaria de Educação, Desporto e Cultura – SEDEC: - Mônica Cristina Neto Cury. c) Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAP: - Sílvia Márcia Xavier Araújo. d) Diretoria de Cultura, Desportos e Turismo: - Titular: Nayara Rayane de Oliveira, - Suplente: Reilson Oliveira dos Santos. Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 13 de agosto de 2021. Nayara Rayane de Oliveira - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.